



Paulista Boa Para Todos

Carta por uma Paulista Aberta Boa para Todos

São Paulo, 04 de fevereiro de 2025

Com esta carta, convidamos todos a refletir sobre a utilização do espaço público. Justamente por ser de uso coletivo e compartilhado, o espaço público impõe limitações e restrições que não se encontram no âmbito privado. A boa convivência se fundamenta no respeito mútuo, evitando a invasão do espaço do outro, inclusive o espaço sonoro.

Diferentemente do ambiente privado, o espaço urbano é um bem comum que exige responsabilidade e disciplina. Cada cidadão tem o direito de usufruir desse ambiente, mas também o dever de contribuir para que a liberdade não prejudique o bem-estar.

I. A Importância da Arte de Rua e a Necessidade de Convivência Harmônica:

A arte de rua é um dos pilares da identidade cultural paulistana, promovendo a inclusão social e a expressão democrática. Contudo, a amplificação sonora por meios eletrônicos deve ser manejada com responsabilidade, para que a música que alegria as ruas não se torne um agente de desgaste da saúde coletiva. Uma coexistência harmoniosa depende de um importante equilíbrio: celebrar a cultura sem abrir mão do respeito às normas que protegem a qualidade de vida da população.

Portanto, conclamamos artistas, cidadãos e gestores públicos a trabalharem juntos na construção de uma cidade onde o som – tão vital para a expressão artística – seja também sinônimo de convivência saudável e respeito mútuo, reafirmando o compromisso compartilhado por uma Avenida Paulista acolhedora e boa para todos.

II. Poluição Sonora e seus Impactos na Saúde:

O uso de equipamentos eletrônicos de amplificação de som durante os domingos da Paulista Aberta tem provocado há uma década níveis de ruído que afetam a saúde física e mental dos frequentadores, trabalhadores do comércio local e moradores da Avenida Paulista. Estudos revelam que a exposição prolongada a volumes elevados pode resultar em estresse, perda auditiva permanente e outros transtornos, prejudicando um meio ambiente saudável que deveria caracterizar a nossa metrópole.

III. Normas e Regulamentações Vigentes:

Para garantir a proteção da saúde coletiva, diversas leis, decretos, resoluções e portarias foram estabelecidos pelo poder público com o intuito de regular o uso dos equipamentos de amplificação sonora em nossa cidade e estado. Entre eles, destacamos:

- A Lei Estadual nº 16.049/15, que determina:

Art 1º - A fim de preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas, os veículos automotores estacionados em vias e logradouros públicos do Estado ou em áreas particulares de estacionamento direto de veículos por meio de guia rebaixada ficam proibidos de emitir ruídos sonoros classificados de alto nível pela legislação vigente mais restritiva, provenientes de aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou não, ainda que acoplados à carroceria ou rebocados pelos veículos.

§ 1º - Entende-se por aparelhos de som, para os fins desta lei, todos os tipos de aparelho eletroeletrônico reproduzidor, amplificador ou transmissor de sons, sejam eles de rádio, de televisão, de vídeo, de CD, de DVD, de MP3, de iPod, celulares, gravadores, viva voz, instrumentos musicais ou assemelhados.

§ 2º - Entende-se por vias e logradouros públicos, para os fins desta lei, a área compreendendo o leito carroçável, o meio-fio, as calçadas, a entrada e saída de veículos nas garagens e todas as áreas destinadas a pedestres.

Apesar dessa lei focar no caso dos veículos, o objeto principal claramente não é o carro em si, mas a emissão desmedida de som, reforçando o princípio de que a convivência pacífica depende do equilíbrio entre a liberdade de expressão e o direito à saúde.

- A Lei Municipal nº 16.050/14, em consonância com a Lei Federal nº 10.257/01, estabelece que uma das diretrizes da Política Ambiental é justamente o combate à poluição sonora.
- O Decreto Municipal nº 57.086/16, que regulamenta o "Programa Ruas Abertas", ao estabelecer a permissão de manifestações artísticas, culturais e esportivas, ressaltou a necessidade de tais observarem os "níveis máximos de ruído e os demais parâmetros de incomodidade estabelecidos pela legislação".
- A Resolução nº 1/90 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, que dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, considerando que a deterioração da qualidade de vida, causada pela poluição, está sendo continuamente agravada nos grandes centros urbanos, resolve que a emissão de ruídos, obedecerá, no interesse da saúde e do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos na Resolução. Em especial, citamos:

- São prejudiciais à saúde e ao sossego público, os ruídos com níveis superiores aos considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.15179 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- As entidades e órgãos públicos (federais, estaduais e municipais) competentes, no uso do respectivo poder de polícia, disporão de acordo com o estabelecido nesta Resolução, sobre a emissão ou proibição da emissão de ruídos produzidos por qualquer meio ou de qualquer espécie, considerando sempre os locais, horários e a natureza das atividades emissoras, com vistas a compatibilizar o exercício das atividades com a preservação da saúde e do sossego público.

Esta Resolução reforça que o direito à cultura e à liberdade de expressão deve ser exercido sem que se comprometa o sossego e a saúde dos cidadãos.

- O Decreto Municipal nº 55.140/14 estabeleceu regras para apresentação de artistas de rua na cidade, entre elas:
 - A permanência transitória nos logradouros públicos, para fins de manifestações, atividades e apresentações culturais por artistas de rua, não poderá ultrapassar o período de 4 (quatro) horas, excetuando-se o tempo necessário para os devidos preparativos por parte do artista, vedada qualquer forma de reserva de espaço para seu uso exclusivo.
 - Não serão permitidas apresentações em frente a residências, farmácias e hotéis.
 - Os artistas de rua deverão obedecer aos parâmetros de incomodidade e aos níveis máximos de ruído estabelecidos pela Lei nº 13.885/04.

O Decreto também estabelece que A Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras poderão estabelecer, mediante portaria conjunta mecanismos específicos de aferição dos parâmetros de incomodidade e dos níveis máximos de ruído previstos na Lei nº 13.885, de 2004, inclusive eventuais limites de potência ou determinadas especificações de equipamentos.

IV. Conclusão: Concluimos esta carta reafirmando a necessidade de unir o impulso criativo da arte de rua com a disciplina normativa que garante a saúde e o bem-estar coletivo. Que a boa convivência, fundamentada no respeito ao espaço e ao som, seja o alicerce para uma cidade inclusiva, saudável e vibrante!

Escrito por moradores da Av. Paulista



Acesse o site no endereço abaixo ou lendo o QR Code ao lado

paulistaboaparatodos.org